



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas - SUPRAM NOR

ATO DE ARQUIVAMENTO

Processo Administrativo COPAM nº 4468/2015/001/2016

Protocolo SIAM: 0075973/2019

Empreendedor: Maria Eliza Machado e Outra

Empreendimento: Fazenda Verde Prado

Município: Unaí/MG

Considerando que o empreendedor em questão foi notificado a apresentar, no prazo de 60 dias, documentação/informação complementar necessária à continuidade da análise do processo de licenciamento ambiental de seu empreendimento, por meio do ofício OF/SUPRAMNOR/Nº 3634/2018, de 14/08/2018, reiterada por meio do ofício OF/SUPRAMNOR/Nº 6388/2018, de 26/11/2018;

Considerando o conteúdo das Papeletas de Despacho nº 07/2019 e 08/2019, oriundas das Diretorias Regionais de Regularização Ambiental e de Controle Processual, respectivamente, que recomendam o arquivamento do processo supracitado, uma vez que não foram apresentadas integralmente as informações complementares solicitadas;

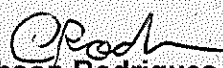
Considerando que foi constatada a existência de débito referente ao empreendimento e, através do ofício OF/SUPRAMNOR/Nº 535/2019, houve notificação e envio de DAE nº 49222308940231 para quitação do débito, sob pena de inscrição do mesmo em dívida ativa do Estado.

Considerando a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e no Decreto Estadual nº 47.383 de 02 de março de 2018.

Considerando, por fim, que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"* (Lei nº 14.184, de 31/01/2002);

Determino o ARQUIVAMENTO do processo de regularização ambiental acima especificado, bem como a NOTIFICAÇÃO do respectivo empreendedor.

Unaí, 08 de fevereiro de 2019.


Cleibson Rodrigues de Oliveira

Diretor Regional de Administração e Finanças

Respondendo pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas,
conforme Resolução SEMAD nº 2.754, de 16 de janeiro de 2019

Cleibson Rodrigues de Oliveira
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPRAM NOR MASP 1124163-5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

PAPELETA DE DESPACHO

Nº 07/2019

Data: 05/02/2019

Processo Administrativo: 4468/2015/001/2016

Documento Nº: 0060967/2019

Empreendedor: Maria Eliza Machado e Outra/Fazenda Verde Prado

Município: Unai/MG

De: Tarcísio Macêdo Guimarães e Ricardo Barreto Silva

Unidade Administrativa: SUPRAM Noroeste Minas

Para: Rodrigo Teixeira de Oliveira

Unidade Administrativa: SUPRAM Noroeste Minas

Prezado Diretor,

Informo que se encontra em análise nesta Superintendência o P. A. COPAM nº 4468/2015/001/2016, referente à Licença de Operação Corretiva – LOC – do empreendimento Fazenda Verde Prado/Maria Eliza Machado e Outra, devidamente formalizado em 13/04/2016.

Vale ressaltar que, em 14/08/2018, foi encaminhado ao empreendedor, nos termos do art. 23, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o ofício OF/SUPRAMNOR/Nº 3634/2018, com prazo máximo para cumprimento de 60 (sessenta) dias, para apresentação das seguintes informações complementares:

1. Apresentar a regularização da área de Reserva Legal da Fazenda Verde Prado, com o mínimo de 20% previsto em Lei;
2. Regularizar todos os usos de recursos hídricos da propriedade;

Informamos que, em 02/10/2018, em atendimento ao sobredito ofício, a consultoria ambiental do empreendimento se limitou a apresentar proposta de regularização da área da reserva legal do empreendimento, por meio de adoção de sistema de aquisição de cota de reserva ambiental – CRA, visando atender ao item 1, do aludido ofício, bem como regularizou todos os usos de recursos hídricos do empreendimento.

Em resposta à documentação apresentada, foi encaminhado por esta Superintendência, em 26/11/2018, o ofício OF/SUPRAMNOR/Nº 6388/2018, que concedeu novo prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de nova proposta de regularização da reserva legal, uma vez que a aquisição de Cotas de Reserva Ambiental pleiteada pela empreendedora, prevista na Lei Estadual nº 20.922/2013, não pôde ser acatada por esta Superintendência, vez que ainda não se encontra devidamente regulamentada no Estado de Minas Gerais.

Em 28/12/2018 a empreendedora em questão protocolou junto a esta Superintendência documentação no bojo da qual requer novamente que a regularização de sua área de reserva legal se dê por meio de aquisição de Cotas de Reserva Ambiental, apesar de devidamente informada dos motivos que impossibilitam a adoção de tal modalidade de regularização, qual seja, a inexistência de regulamentação da norma legal em âmbito estadual.

Desta forma, considerando que o empreendedor não apresentou proposta válida para regularização da reserva legal, com aquisição de área destinada a reserva legal de no mínimo de 20% previsto por lei, do empreendimento Fazenda Verde Prado, se limitando a apresentar, em duas oportunidades, proposta de adoção de sistema de aquisição de Cota de Reserva Ambiental; e

Considerando, portanto, que a empreendedora não atendeu integralmente aos dois ofícios de informações complementares encaminhados à mesma, sugerimos o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo COPAM nº 4468/2015/001/2016, referente à Licença de Operação Corretiva do empreendimento Fazenda Verde Prado/Maria Eliza Machado e Outra, nos termos do art. 33, II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Decorado,
Unai, 05/02/2019

Unai, 05/02/2019

Local / Data

Ricardo Barreto Silva
Superintendente Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM NOR MASP 11483997

Carimbo / Assinatura

Tarcísio Macêdo Guimarães
Gestor Ambiental
Masp: 1403998-6

1403998-6
MASP ou Nº matrícula



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM NOROESTE DE MINAS

**PAPELETA DE
DESPACHO**

Nº 08/2019

Data: 08/02/2019

Empreendedor/Empreendimento:
Fazenda Verde Prado / Maria Eliza Machado e Outra

Município: Unai – MG

Assunto: Processo n.º 4468/2015/001/2016

Protocolo n.º 0075963/2019

De: Rodrigo Teixeira de Oliveira
Rafael Vilela de Moura

Diretoria Regional de Controle
Processual SUPRAM NOR

Para: Cleibson Rodrigues de Oliveira

Diretor Regional de Administração e
Finanças – Respondendo pela
SUPRAM Noroeste de Minas

Senhor Diretor,

Considerando que o empreendedor em questão foi notificado a apresentar, no prazo de 60 dias, documentação/informação complementar necessária à continuidade da análise do processo de licenciamento ambiental de seu empreendimento, por meio do ofício OF/SUPRAMNOR/Nº 3634/2018, de 14/08/2018;

Considerando que o empreendedor apresentou, em 02/10/2018, correspondência de fl. 150/152, apresentando proposta de regularização da reserva legal do empreendimento por meio de Cotas de Reserva Ambiental;

Considerando que a supracitada proposta do empreendedor não pode ser acatada por esta Superintendência, vez que não está regulamentada no Estado de Minas Gerais, foi encaminhado o ofício OF/SUPRAMNOR/Nº 6388/2018, de 26/11/2018, concedendo o prazo de 30 dias para apresentação de nova proposta de regularização da reserva legal do empreendimento;

Considerando que o empreendedor apresentou correspondência em 28/12/2018, porém não atendeu integralmente à informação complementar solicitada no ofício OF/SUPRAMNOR/Nº 6388/2018, conforme conteúdo da Papeleta de Despacho nº 07/2019, oriunda da Diretoria Regional de Regularização Ambiental, que, oportunamente, recomenda o arquivamento do processo supracitado;

Considerando que foi constatada a existência de débito referente ao empreendimento e, através do ofício OF/SUPRAMNOR/Nº 535/2019, houve notificação e envio de DAE nº 49222308940231 para quitação do débito, sob pena de inscrição do mesmo em dívida ativa do Estado.

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, e no Decreto Estadual nº 47.383 de 02 de março de 2018.

Desta forma, recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo.

Rodrigo Teixeira de Oliveira
Diretor Regional de Controle Processual SUPRAM NOR
Masp 11383114

Rodrigo Teixeira de Oliveira
Diretor Regional de Controle Processual

Rafael Vilela de Moura
Gestor Ambiental
MASp 1.364.182-6

Rafael Vilela de Moura
Gestor Ambiental